



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA JURIDICA**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC-**, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Arthur João Lara, 1050 - E, Bairro Presidente Médici, nesta cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representada pelo seu presidente Vereadora **FRANCIELI WERLANG**, brasileira, Casado(a), inscrito(a) do RG n.º 2657862, do CPF n.º 826.307.559-91, residente e domiciliada na Rua Avelino Fiorini, 1304 Bairro Pioneiro CEP: 89870-000 Cidade de Pinhalzinho - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: PANSERA E AMARAL ADVOGADOS**, CNPJ n.º 38.423.284/0001-00, inscrito na OAB sob n.º SC 5576/2020, com Escritório Jurídico à Rua Oswaldo Aranha, 255-, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-422, Chapecó, SC, neste ato **representada** pela Advogada Priscila do Amaral, brasileira, casada, portadora do CPF 039.922.229-42, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 43.812, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima nominadas, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA** para cumprir com os seguintes objetos:

ACAMOSC- Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina  
Rua Arthur João Lara, 1050- E, Presidente Médici- Chapecó/SC  
Telefone: (49) 3322-2999



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

- I - Prestar Consultoria e Assessoria jurídica à ACAMOSC e às Câmaras Municipais filiadas, compreendendo atendimento de consulta legislativa, pareceres escritos, orientações jurídicas em consultas formuladas por Vereadores, Servidores/ou por Câmara filiada, em quaisquer matérias de direito público e administrativo, especialmente vinculadas a pratica do processo legislativo.
- II - Visitas às Câmaras de Vereadores, previamente agendadas na Secretaria da ACAMOSC;
- III - Acompanhamento e revisão dos Regimentos Internos das Câmaras filiadas.
- IV - Palestras abordando temas solicitadas pela Acamosc ou através dos Fóruns regularmente constituídos pela entidade Contratante, quando solicitados;
- V - Acompanhamento das reuniões e atividades dos Fóruns quando solicitados;
- VI - Acompanhamento nas reuniões descentralizadas, quando solicitados, e atendimento na sede da Acamosc, previamente agendado pela Secretária da Acamosc;
- VII - Assessoria na fiscalização dos atos do Poder Executivo quanto à legalidade e constitucionalidade;

**CLAUSULA SEGUNDA:** Em retribuição aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) através de depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA**/representada, qual seja: Banco do Brasil, Agência 0321-2, Conta Corrente 109.782-2, com a devida emissão de nota fiscal de serviços, fazendo as retenções tributárias legais que lhe cabem bem como ficando ao encargo da **CONTRATADA** fazer as suas.

**Parágrafo único:** o mês de janeiro será devido pagamento proporcional ao tempo de prestação dos serviços, contar da data de início de prestação dos trabalhos.



ACAMOSC- Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina  
Rua Arthur João Lara, 1050- E, Presidente Médici- Chapecó/SC  
Telefone: (49) 3322-2999



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

**CLAUSULA TERCEIRA:** Estipulam, ainda, que havendo necessidade de deslocamento da Contratada às Câmaras filiadas a fim de prestar atendimento, além do previsto na cláusula primeira, mediante agendamento e consentimento do Presidente, receberá a Contratante, além das despesas com combustível e alimentação, honorários com base na tabela da OAB/SC, a serem convencionados previamente.

**CLAUSULA QUARTA:** Havendo interesse das Câmaras filiadas e/ou dos vereadores, na prestação de serviço além daquele descrito nas cláusulas primeira e terceira, poderá a/o interessada(o) contratá-lo diretamente com a prestadora de Serviço, em instrumento em separado deste e por preço a ser fixado entre as partes.

**CLAUSULA QUINTA:** Estabelecem as partes que nenhum vínculo empregatício resultará do presente contrato de prestação de serviços, sendo que todas as obrigações inerentes a atividade advocatícia são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive aquelas referentes ao corpo técnico que integra seu escritório e a prestação de serviço objeto deste contrato.

**CLAUSULA SEXTA:** A contratada prestará o serviço objeto do presente contrato, na sede da ACAMOSC e no escritório profissional com endereço acima indicado, através de atendimento pessoal, telefone, e-mail e WhatsApp.

**Parágrafo Primeiro:** Os pedidos formalmente encaminhados serão respondidos da mesma forma, e os contatos informais serão respondidos imediatamente, dispensada a resposta escrita.

**Parágrafo Segundo:** Quando a emissão de parecer depender da análise de documentos, estes devem ser encaminhados junto da consulta, via e-mail, cujo parecer somente será encaminhado à vista dos documentos.

ACAMOSC- Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina  
Rua Arthur João Lara, 1050- E, Presidente Médici- Chapecó/SC  
Telefone: (49) 3322-2999



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

**CLAUSULA SÉTIMA:** O presente contrato de prestação de serviços terá início em 01 de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes, com negociação de remuneração entre as partes, derogando este qualquer outro DOCUMENTO existente sobre o mesmo objeto.

**CLAUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 dias, ou por mútuo acordo, a qualquer momento.

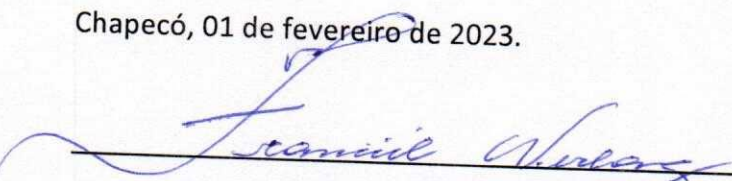
**Paragrafo Primeiro:** No caso de revogação por parte da Contratante, sem justa causa, fica a mesma obrigada a pagar uma indenização equivalente a 02 (dois) meses da remuneração mensal.

**Paragrafo Segundo:** fica convencionado que o presente instrumento poderá ser publicado junto aos meios de comunicação e divulgação das partes, em obediência ao Princípio da Publicidade e transparência.

**CLAUSULA NONA:** As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem ajustes e acordos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó, 01 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ACAMOSC- ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA**

ACAMOSC- Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina  
Rua Arthur João Lara, 1050- E, Presidente Médici- Chapecó/SC  
Telefone: (49) 3322-2999



**ACAMOSC**

Associação das Câmaras Municipais  
de Oeste de Santa Catarina

CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representada por sua Presidente  
**FRANCIELI WERLANG**

**PANSERA E AMARAL ADVOGADOS**, CNPJ N. 38.423.284/0001-00, OAB/SC n. 5576/2020  
neste ato representada por PRISCILA DO AMARAL, OAB/SC n. 43.812.

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
1. ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI

CPF: 005.202.479-22

\_\_\_\_\_  
2.